

## **Lei Municipal n.º 1578/2001**

**Ementa:** Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município da Água Preta e dá outras providências pertinentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica Criado o Fundo de desenvolvimento do Município de Água Preta, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Banco do Brasil S/A e/ou a Caixa Econômica Federal.**

**Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Operações de crédito que as instituições financeiras mencionadas neste artigo, celebrem as regras, condições e termos dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município da Água Preta e que exerçam a sua atividade econômica.**

**Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de até R\$: 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ).**

**Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:**

**a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - Pernambuco  
CEP: 55550-000 - Telefone: (081) 681.1156 - Fax: (081) 681.1104 - C.G.C. 10.183.929/0001-

- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por Particulares a qualquer título.

**§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.**

**§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas nas instituições financeiras citadas no Artigo 1º nos produtos financeiros destes.**

**§ 3º As instituições financeiras citadas no artigo 1º desta lei, serão gestoras do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% ( Cem por cento ) do valor de cada operação de crédito**

**§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecido no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.**

**§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelas instituições financeiras citadas no artigo 1º desta lei, em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o fundo.**

**Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Artigo 3º estabelecerá,**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - Pernambuco  
CEP: 55550-000 - Telefone: (081) 681.1156 - Fax: (081) 681.1104 - C.G.C. 10.183.929/0001-



**ainda:**

- a) O volume máximo das operações serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente;

**Art. 6º - Para fazer face às despesas derivadas da criação do Fundo de Desenvolvimento do Município, fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$: 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), assim discriminados:**

**9.0 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**9.2 – Departamento de Indústria e Comércio**

**11080312.55 – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas**

**3.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

.....

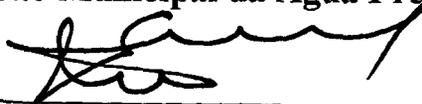
.....  
30.000,00

**R\$:**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 29 de maio de 2001.**



\_\_\_\_\_  
**Eduardo Coutinho**  
**Prefeito**